

**Assinatura** 

MPV - 441

00064

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/09/2008	Proposição: MPV n	°441/2008
Autor: Senador Marco Maciel		N.º Prontuário:
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global		
Página: 1/1 Artigo: 6	Parágrafo: TEXTO/ JUSTIFICATIVA	Inciso: Alínea:
MPV N° 441/2008 (DO PODER EXECUTIVO)		
A MPV nº 441/08 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 60, renumerando-se os demais:		
Art. 60. Os §§ 1º e 6º, do art. 12 da Lei nº 8.270/91 passam a viger com a seguinte redação:  § 1 ° O adicional de irradiação ionizante será concedido em decorrência do risco potencial à vida ou à saúde, nos percentuais de cinco, dez e vinte por cento, conforme se dispuser em regulamento.		
§ 6° O adicional de irradiação ionizante é cumulável com a gratificação por trabalhos com Raios X ou substâncias radioativas quando o servidor fizer jus a ambos os benefícios.		
JUSTIFICATIVA		
A Lei nº 8.270, de 1991, prevê o pagamento do adicional de irradiação ionizante, à razão de 5,10 ou 20% sobre o vencimento, nos termos do regulamento. O Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993, estabelece que o servidor faz jus ao adicional de irradiação ionizante, independentemente do cargo ou função, quando "exercer suas atividades em local de risco potencial". Tecnicamente, o seu fato gerador é, portanto, o risco potencial de dano à vida ou saúde no ambiente laboral. Mesmo considerando todo o conhecimento adquirido e as medidas de proteção mais eficazes, não se pode ignorar o risco de acidente nos locais em que há radiação ionizante, sendo essa, pois, a justificativa para uma compensação financeira.  De outra parte, a mesma lei dispõe sobre o pagamento da gratificação por trabalhos com Raios X ou substâncias radioativas, à razão de 10% sobre o vencimento. Tal gratificação, sob ponto de vista radiológico, decorre da efetiva exposição do servidor a doses de radiação ionizante no exercício de suas atividades profissionais. Muito embora haja controle da dose recebida pelos profissionais, o limite máximo		
permitido é superior àquele estabelecid financeira.	o para a população, o que	justifica a respectiva compensação
Propõe-se a alteração na legislação para melhor distinguir os fatos geradores do adicional de irradiação ionizante e da gratificação por trabalhos com Raios X e substâncias radioativas e para expressamente admitir a sua cumulação, quando presentes os pressupostos para pagamento de ambos.		